



ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 31/2024

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1** Trata-se de inscrição do Agente de Contratações da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso – ARIS-MT, Carlos Katsumi Minakami, portaria n 09/2024, no curso “Masterclass de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio”, que será realizado na cidade Cuiabá/MT, de 02 a 04 de dezembro de 2024.
- 1.2** A capacitação sobre o assunto deverá contribuir para atualização e aperfeiçoamento na Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, em todas as suas modalidades e etapas. Além de o módulo de prática no sistema de compras do Governo Federal – gov.br/compras.
- 1.3** Com a promulgação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos em 1º de abril de 2021 a gestão pública brasileira passa a operar em um novo marco legal, em substituição a Leis nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), portanto, torna-se imprescindível saber como as licitações eletrônicas estão estruturadas quanto ao pregão eletrônico, concorrência eletrônica e a dispensa eletrônica, especialmente no que se refere às suas principais características, para, em seguida, projetar as mudanças decorrentes da nova lei e também seus regulamentos, em especial a Instrução Normativa SEGES/ME nº73/2022.
- 1.4** A ARIS tem o seu quadro funcional reduzido, portanto, é necessário a qualificação para poder executar todos os processos de contratação com transparência e com segurança para evitar o cometimento de erros que podem gerar sérios riscos a ARIS.
- 1.3** A demanda é advinda da necessidade de capacitação para a aplicação da nova lei que rege todas as contratações públicas.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 2.1** A pretendida contratação embora não esteja prevista no PCA (Plano de Contratações Anuais) 2024 da ARIS, entendemos ser de primordial importância a qualificação de servidores para poder exercer e executar todas as funções da Agência, assim poder proporcionar serviços com maior eficiência.





ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de
Saneamento do Estado de Mato Grosso

2.2 Além disso, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão serão comprovados com o devido Parecer Contábil a ser juntado a este Processo Administrativo.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

3.1 A pretendida contratação se caracteriza como do tipo inexigível, cujas justificativas encontram-se no inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Notória especialização:

“Art. 74. (...) §3º. Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”





ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

NP Instituto Negócios Públicos com mais de 18 anos de atuação, o Grupo possui hoje os 5 (cinco) maiores eventos na área de compras públicas, com recordes sucessivos de públicos: Congresso de Pregoeiros, Contratos Week, Pregão Week, Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições e o Congresso Brasileiro de Compras Públicas. Possui cursos mensais, com temáticas diferentes, que tratam dos principais temas ligados à área de compras e licitação pública. Sempre a frente no segmento, com espírito de inovação aliado ao melhor conteúdo da área de Compras Públicas oferece os Cursos Online 100% ao Vivo para todo o Brasil, com a mesma qualidade dos treinamentos presenciais.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Essa capacitação deve ser entendida como um evento que proporcionará a possibilidade de capacitação e atualização na Lei 14.133/2021

4.2 O curso “Masterclass de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio” tem o objetivo de abordar os principais impasses e desafios enfrentados pelos Pregoeiros e demais agentes públicos envolvidos com o processo de contratação – potencializados pelo advento da Nova Lei de Licitações –, as palestras e oficinas oportunizarão ao público uma visão prática e com o adequado balizamento doutrinário e jurisprudencial, capacitando o gestor a enfrentar com acuidade os problemas que lhe são postos diariamente, desenvolvendo soluções adequadas e, assim, viabilizando a estruturação de um ambiente decisório mais seguro em sua vida profissional

4.3 A prestação de serviço ocorrerá conforme o folheto de divulgação apresentado pela empresa, em anexo, que informa o seguinte:

- a)** O evento ocorrerá na modalidade presencial, nos dias 02 a 04 de dezembro de 2024;
- b)** O evento apresenta carga horária de 21 (vinte e uma) horas;
- c)** O evento abordará diversos conteúdos e irá apresentar e discutir temas da atualidade, particularmente a capacitação em Pregão e outros assuntos relacionados à Lei 14.133/2024.

4.4 DOS PALESTRANTES E PALESTRAS:





4.4.1 As palestras serão ministradas pela Professora **NÁDIA DALL AGNOL**

Foi pregoeira por 9 anos, é bacharel em Direito e Especialista em Direito Administrativo e Municipal, com tópicos especiais em licitações compliance e eleitoral pela Universidade Paranaense - UNIPAR, consultora na área de Compras Públicas no SEBRAE/ PR, membro e coordenadora do Subcomitê de Seleção do Fornecedor da Rede Governança Brasil - RGB. Mais de 10 mil servidores públicos e particulares já foram capacitados, através dos seus treinamentos e cursos, sobre diversos temas ligados às licitações, com ênfase no Pregão Eletrônico (ênfoque na operacionalização do Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br (antigo COMPRASNET), e os aspectos gerais da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Coautora da obra “A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?” (CONSULTRE, 2021). Palestrante do Pregão Week e Congresso Nacional de Pregoeiros realizado pela Negócios Públicos.

4.4.2 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. OBRIGATORIEDADE DE LICITAR (ART. 37, INC. XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

- a. Exceções ao dever de licitar
- b. Princípio da manutenção das condições efetivas da proposta

2. NORMAS GERAIS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a. Competência da União (art. 22, inc. XXVII, da Constituição Federal)
- b. Normas gerais e normas específicas
- c. Principais leis gerais sobre licitações e contratos

3. LEI N.º 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS)

- a. Aplicabilidade
- b. Vigência e eficácia
- c. Concomitância de regimes legais (período de transição)
- d. Aspectos gerais sobre a nova lei
 - i. Estrutura processual (etapas da contratação)
 - ii. Mecanismo de reajustamento dos valores (art. 182)
 - iii. Contagem dos prazos
 - iv. Aproveitamento da regulamentação federal pelos entes subnacionais (art. 187)



ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

4. MODALIDADES LICITATÓRIAS (ART. 28)

- a. Pregão
- b. Concorrência
- c. Concurso
- d. Leilão
- e. Diálogo Competitivo
- f. Rito procedimental do pregão e da concorrência (art. 17)
- g. Modos de disputa (art. 56)
- h. Garantia de proposta (art. 58)
- i. Orçamento sigiloso (art. 24)

5. REGRAS DE PUBLICIDADE

- a. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 174)
- b. Divulgação do edital de licitação (art. 54)
- c. Publicidade dos contratos (art. 94)
- d. Sítio eletrônico oficial
- e. Regime especial dos municípios com até 20 mil habitantes (art. 176)

6. AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS

- a. Agentes que atuam no processo de contratação (art. 7º)
- b. Agente de Contratação (art. 8º)
 - i. Requisitos
 - ii. Atribuições
 - iii. Responsabilidades
 - iv. Comissão de contratação

7. JULGAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- a. Preço estimado versus preço máximo
- b. Negociação (art. 61)
- c. Princípio do formalismo moderado e saneamento da proposta
- d. Inexequibilidade de preços – parâmetros legais
- e. Habilitação apenas do melhor colocado (art. 63)
- f. Habilitação jurídica (art. 66)
- g. Habilitação técnico-operacional e técnico-profissional (art. 67)
- h. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68)
- i. Habilitação econômico-financeira (art. 69)

8. ENCERRAMENTO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO



ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

- a. Adjudicação e Homologação
- b. Convocação para assinatura do contrato
 - i. Hipóteses de recusa de assinatura do contrato

9. PRÁTICA NO SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – GOV.BR/COMPRAS

- a. Adesão ao SIASG
- b. Cadastramento de uma licitação (pregão e concorrência)
- c. Envio do aviso de contratação para o PNCP
- d. Configuração da sessão pública
- e. Divulgação dos pedidos de esclarecimentos e impugnações
- f. Condução da fase competitiva (modo aberto, aberto e fechado e o fechado e aberto)
 - i. Comunicação do agente (chat)
 - ii. Análise das propostas
 - iii. Exclusão de propostas e lances
 - iv. Suspensão da sessão
- g. Etapa de julgamento das propostas
 - i. Consultas às condições de participação
 - ii. Convocação de anexo
 - iii. Intenção de recurso
- h. Fase de habilitação
 - i. Consulta ao SICAF e solicitação de documentos
 - ii. Inabilitação e retorno de fase
 - iii. Intenção de recurso
- i. Procedimento recursal
 - i. Prazos para apresentação das razões e contrarrazões
 - ii. Decisão da autoridade competente
 - iii. Efeito suspensivo
 - iv. Provimento do recurso e volta de fase
- j. Adjudicação e homologação
- k. Relatórios da Sessão

10. PRÁTICA NO SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – GOV.BR/COMPRAS

- a. Cadastramento de Dispensa
- b. Envio do aviso de contratação para o PNCP
- c. Condução da fase competitiva
 - i. Comunicação do agente (chat)
 - ii. Análise das propostas
 - iii. Exclusão de lances
- d. Etapa de julgamento das propostas
 - i. Consultas às condições de participação





ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

- ii. Convocação de anexo
- e. Fase de habilitação
- i. Consulta ao SICAF e solicitação de documentos
- f. Adjudicação e homologação
- g. Relatório Final da Dispensa Eletrônica

DAS VAGAS:

g) Será contratada **01 (uma) vaga para o evento, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**. A documentação que informa o valor encontra-se em anexo, em proposta financeira da própria empresa prestadora do serviço. A comprovação isonômica do preço pode ser feita com base nesse material promocional do evento, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE:

4.4 A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, nos termos do inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

4.5 Assim, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos:

- a) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- b) O serviço deve ser de natureza singular;
- c) O prestador do serviço deve ser notoriamente especializado.

4.6 Entende-se que nesta contratação os requisitos supracitados encontram-se devidamente atendidos, como se pode observar a seguir:

4.6.1. O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado: O artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021 considera o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço técnico profissional especializado.



4.6.1.1 Desse modo, a presente contratação da especialista citada no item 4.4.1, que será responsável por ministrar o curso, é feita com base em suas experiências profissionais, conforme apresentado em seus currículos, cujos resumos foram apresentados. Assim sendo, configura-se no caso de serviço técnico profissional especializado e, desse modo, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

4.6.2 O serviço é de natureza singular: A jurisprudência do TCU, conforme Decisão nº 439/98 destaca que é de natureza singular aquele curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltado para as peculiaridades daqueles que serão treinados.

4.6.2.1 Nesta contratação, o evento solicitado é de natureza singular, pois sua elaboração atende especificamente a demanda de obter atualização na Lei 14.133/2021.

4.6.3 O prestador do serviço é notoriamente especializado: Segundo *Hely Lopes Meirelles*, em seu livro *ESTUDOS E PARECERES DE DIREITO PÚBLICO – SP – RT VIII, 1984, pág. 83 – o serviço técnico profissional especializado é aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção*.

4.6.3.1 A legislação e a própria doutrina consideram de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos que se relacionam com suas competências.

4.6.3.2 Dessa forma, como o serviço objeto desta contratação é de natureza singular, e se amolda a hipótese prevista no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, sugerimos esta contratação por inexigibilidade de licitação face a notória especialização.

4.6.3.3 A norma contida no § 3º, inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 estabelece o que vem a ser a notória especialização do contratado:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior,

estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.6.3.4 Acerca do assunto, Marçal Justen Filho relaciona alguns requisitos que podem ser utilizados como parâmetro para a identificação da notória especialização:

“A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos...” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Editora Dialética, p. 275).

4.6.3.5 Assim, entendemos que as informações acima refletem e atestam o mérito e as competências exigidas no § 3º do artigo 74 da Nova Lei de Licitações.

4.6.3.6 Por todo exposto, julgamos ser inviável a competição, por se tratar de evento ministrado por especialistas na temática, podendo-se inferir que os instrutores se enquadram no conceito de **notória especialização**, previsto no § 3º do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

4.6.3.7 Nesse contexto, **O Grupo Negócios Públicos, do qual faz parte o Instituto Negócios Públicos promove, com êxito e excelência, há quase 20 anos**, eventos na área de licitações e contratos administrativos, sendo reconhecido como referência no ramo; do mesmo modo; além de sua expertise, possui todas as condições que o habilitam a contratar com o Poder Público.

Por sua vez, os profissionais instrutores são selecionados a partir de uma criteriosa análise técnica, didática e curricular, que permitem a contratação de doutores, mestres e especialistas em



diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante. Verifica-se, portanto, que resta caracterizada a “notória especialização”, da “empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades”, permitem “inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”, nos termos exigidos pela novel legislação

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Além da obrigatoriedade de justificar as razões da escolha do prestador de serviços, de acordo com o que determina o inciso VII do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, é oportuno destacar também o requisito “justificativa de preço”, como outro elemento indispensável na instrução do processo de inexigibilidade.

5.2 É oportuno citar os ensinamentos constantes do VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, do autor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - Ed. Fórum, 2ª Edição, pp. 254/255, que a seguir transcrevemos:

*“Sendo o objeto singular é necessária a contratação de notório especialista, o preço desse não pode ser comparado com os outros profissionais não-notórios. **Nessa linha, o preço deve ser estimado a partir do preço que esse mesmo profissional pratica.**”*

A discussão que se pode fazer é se esse profissional é mesmo indispensável e se o objeto efetivamente apresenta singularidade, mas não se pode pretender que o especialista que se destaca pela sua notoriedade pratique o preço de mercado.

O Tribunal de Contas da União também admitiu que a justificativa fosse feita considerando o que seria desembolsado em inscrições caso o treinamento fosse aberto, multiplicando o preço per capita pelo total de



ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

participantes e comparando com o preço pago ao instrutor, no curso fechado”.

5.3 Após levantamento de mercado com relação aos cursos presenciais abertos, sobre a Nova Lei de Licitações, apresentamos abaixo Notas de Empenho, Notas de Autorização de Despesas com os valores que comprovam a compatibilidade com o serviço objeto deste Estudo Técnico Preliminar:

Notas de Empenho emitidos por outros órgãos para o curso “Masterclass de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio”, para comprovação da vantajosidade (documentos em anexo):

VALORES DA INSCRIÇÃO

Nº empenho	Órgão	Qte.	Valor Unitário	Valor Total
NE 3441	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - UNB	01	3.890,00	3.890,00
6205/2024	Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT	01	3.890,00	3.890,00

5.4 Nesse sentido, o curso em questão será um evento aberto. Será **contratada 01 (uma) vaga** para o evento, no **valor total R\$ 2.500,00** com um substancial desconto, visto que o **valor da inscrição de R\$ 3.890,00**. A documentação que informa o valor encontra-se em anexo, em proposta financeira da própria empresa prestadora do serviço. A comprovação isonômica do preço pode ser feita com base nesse material promocional do evento, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados e a vantajosidade da contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A contratação para essa prestação de serviços está ancorada no tipo e quantidade de demanda a ser atendida, qual seja, capacitação e aperfeiçoamento servidores ARIS-MT.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO





ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

7.1 O objeto não é passível de parcelamento, visto sua característica.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- Atualizar e aperfeiçoar o conhecimento dos servidores na Lei nº 14.133/2021 para licitações e outros dispositivos da Lei.
- Maior segurança na elaboração de processos de contratação.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.1 Não se aplica.

10. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

10.1 Não aplicável.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

11.1 Conforme dispõe o artigo 72, inciso VII da Lei 14.133/2021, faz-se necessário justificar os preços. Nesse sentido, destacamos determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) proferidas no Acórdão 819/2005 – TCU – Plenário:

“...9.1.2. nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei no 8.666/1993;

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar





ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993”.

11.2 Ocorre, que também seguindo as orientações de Jorge Ulisses Jacoby para este caso, a comprovação isonômica do preço pode ser feita com base no material de divulgação promocional do evento (folder, etc.)¹, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

11.3 No caso em tela, o preço cobrado para qualquer participante, conforme material de divulgação em anexo é de **R\$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais)**, no entanto foi ofertado à ARIS desconto por inscrição, como cortesia, totalizando o valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil, e quinhentos reais)**, em virtude de a ARIS ser cliente da NP Negócios Públicos no serviço da Plataforma denominada Banco de Preços.

11.4 Portanto, o valor solicitado não só é coerente com a realidade do mercado como também é o valor cobrado para a participação de qualquer interessado, o que afasta a figura de superfaturamento do preço solicitado, sendo, portanto, vantajosa a ARIS viabilizar essa participação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Não se aplica.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1 O Estudo Preliminar trouxe informações importantes acerca da inscrição de servidor da ARIS-MT, Carlos Katsumi Minakami, Matrícula nº 10-1, Agente de Contratações, Portaria nº 09/2024; curso intitulado: **“Masterclass de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio”**. Concluímos que este ETP evidencia que a pretendida contratação é viável e necessária

¹Aliás, o professor Jacoby, ao defender a importância e relevância do material de divulgação do evento, afirma:

Note que nesse caso o folder do curso, se bem elaborado, dispensa na hipótese de curso aberto ou fechado a maior parte dos elementos exigidos no projeto básico. Aliás, é comum que no processo não conste projeto básico, mas apenas um conjunto de informações complementares ao folder. Fonte: FERNANDES. Jorge Ulisses Jacoby. Contratação de Treinamento. Doutrina e prática. 2ª. Edição. Editora Negócios Públicos. Curitiba. 2015, p. 70





ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

para proporcionar aos servidores públicos a possibilidade de atualização e aperfeiçoamento sobre Licitações Públicas, se mostrando técnica e economicamente viável.

13.2 Por fim, cumpre informar que a presente contratação está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.

Cuiabá, 25 de novembro de 2024.

Equipe responsável pela elaboração do ETP:

RODRIGO NUSS Comissão de Licitações – Portaria nº 09/2024	PAULO DONIZETE DA COSTA Comissão de Licitações – Portaria nº 09/2024
---	--





ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

ANEXO 1 – NOTA EMPENHO UNB



Sistema Integrado
de Administração Financeira
do Governo Federal



Data e hora da consulta: 05/11/2024 10:28

Usuário: ***.623.111-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
154040	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - UNB	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.038.174/0001-43	PRED DA REITORIA-GABINETE REITOR CAMPUS UNIVERSIT DARC	70910-900
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 31070256//31070203//31070255//31073603

Ano	Tipo	Número
2024	NE	3441

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	230639	1050A000AP	339039	154191	VG01N0105N

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
04/11/2024	Ordinário	23106.077258/2024-05	0,0000	3.890,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
10.498.974/0001-09	INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUD	63005-010
Endereço		
IZABEL A REDENTORA 2356 EDIF LOEWEN CENTRO		
Município	UF	Telefone
CURITIBA	PR	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
174	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	III	f	

Descrição

C CUSTO: PRC PROT:110105(3890,00) SEI 23106.077258/2024-05
INSCRIÇÃO EM CURSO MASTERCLASS DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E
EQUIPE DE APOIO
2024ND005832 INEXIGIBILIDADE 585/2024 DESPACHO 11928628 PRC

Local da Entrega

PRC

Informação Complementar

15404007005852024 - UASG Minuta: 154040

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	04/11/2024 15:47:25	Alteração

1 de 2



**ARIS-MT**Agência Reguladora Intermunicipal de
Saneamento do Estado de Mato GrossoSistema Integrado
de Administração Financeira
do Governo Federal

Data e hora da consulta: 05/11/2024 10:28

Usuário: ***.623.111.**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	3.890,00

Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Treinamento qualificação profissional	3.890,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04/11/2024	Inclusão	1,00000	3.890,0000	3.890,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

ABIMAEI DE JESUS BARROS COSTA

***.075.841.**

04/11/2024 12:40:04

Responsável pela Nota de Empenho

KARLA MARISA FERNANDES BARBOSA

***.623.111.**

04/11/2024 15:47:25

Versão	Data/Hora	Operação
002	04/11/2024 15:47:25	Alteração

2 de 2



**ARIS-MT**Agência Reguladora Intermunicipal de
Saneamento do Estado de Mato Grosso**ANEXO 2 – NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS – PREFEITURA DE ARIPUANÁ/MT**

ESTADO DE MATO GROSSO							
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ							
CNPJ 03.507.498/0001-71							
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuaná/MT (66) 3585-3900- ouvidoria@aripuanamg.gov.br - https://www.aripuanamg.gov.br/							
NAD - NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA 6794/2024							
Pré-Empenho:	6205/2024						
Empenho:							
Processo de compra nº:	Compra direta - 310/2024						
Condição de pagamento:	Único						
Dotação:	05.001.04.128.0001.2013.3.3.90.39.1.501.0000000						
Código reduzido:	156						
Contrato nº:	-----						
Número ARP:	-----						
Tipo contrato:	-----						
DADOS DO FORNECEDOR							
Nome/ Raz. Social:	INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO Cod.: 69518						
Nome Fantasia:	INP						
CPF/ CNPJ:	10.498.974/0001-09						
Endereço:	IZABEL A REDENTORA, 2356 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS -PR EDIF LOEWEN SALA 117 CEP: 83005-010 - Fone: (41) 3778-1700						
E-mail:	financeiro@negociospublicos.com.br						
RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA							
Nome/ Raz. Social:	Andreia Cristina Medeiros Rodrigues						
Cod.:	3624						
Estrutura Administrativa:	1.05.001.2013 - CAPACITACAO DE SERVIDORES - SEMUFI						
Finalidade:	PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CURSO MASTERCLASS DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO, QUE OCORRERA EM CUIABÁ-MT DESTINADO A SERVIDORA HILARIANE HILARIO DA SILVA.						
ENDEREÇO PARA ENTREGA							
Endereço:	Praça SÃO FRANCISCO DE ASSIS 128 CENTRO - ARIPUANÁ-MT - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ						
ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS							
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.48 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO							
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Desc.	Preço Unitário	Valor
1	716830	INSCRIÇÃO PARA CURSO Marca: Não possui Desdobramento: -	un	1,0000	0	R\$ 3.890,0000	R\$ 3.890,00
Valor Total do Sub-Elemento:							R\$ 3.890,00
Valor Total da Ordem de Fornecimento:							R\$ 3.890,00
ARIPUANÁ - MT- Quinta-feira, 14 de Novembro de 2024.							
 Responsável pela Solicitação							
Emissão: 18/11/2024 15:20:36 Usuário: UERICA FABIANA GOMES DOS SANTOS							
Agili Software Brasil www.agili.com.br (43) 3375-4500							
Página: 1 de 1.							





TERMO DE REFERÊNCIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/204****1. DO OBJETO**

1.1 Inscrição de servidor da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso – ARIS-MT, Carlos Katsumi Minakami, Agente de Contratação, Portaria nº 09/2024, no curso: “Masterclass de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio”, que será realizado na cidade Cuiabá/MT, de 02 a 04 de dezembro de 2024, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Masterclass de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio	inscrição	01	2.500.00	2.500,00

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme custo unitário apostado na tabela acima.

1.3 Nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/2021, o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho.

1.4 A contratação direta será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021.

2. DO OBJETIVO

2.1 Atender demanda advinda da ARIS-MT, que tem a necessidade qualificação do seu quadro funcional efetuando contratações respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

3.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em item específico do ETP, anexo deste TR.

3.2 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em item específico do ETP, anexo deste TR.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A prestação de serviço ocorrerá conforme o folheto de divulgação apresentado pela empresa, em anexo, que informa o seguinte:

- a) O evento ocorrerá na modalidade presencial, nos dias 02 a 04 de dezembro de 2024.
- b) O evento apresenta carga horária de 21 (vinte e uma) horas;
- c) O Curso será em Cuiabá no Delmond Hotel, com endereço: Av. André Maggi, 1980, Alvorada, Cuiabá/MT;
- d) O evento abordará diversos conteúdos e irá apresentar e discutir temas da atualidade, particularmente de a Lei 14.133/2021, e o conteúdo programático encontra-se descrito no Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Processo.
- e) As palestras serão ministradas pela Professora **NÁDIA DALL** (Especialista em Direito Administrativo e Municipal)
- e) Será contratada 01 (uma) vaga para o evento, no valor total de R\$ R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). A documentação que informa o valor encontra-se em anexo, em proposta financeira da própria empresa prestadora do serviço. A comprovação isonômica do preço pode ser feita com base nesse material promocional do evento, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

5.2 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:





ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

1. OBRIGATORIEDADE DE LICITAR (ART. 37, INC. XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

- a. Exceções ao dever de licitar
- b. Princípio da manutenção das condições efetivas da proposta

2. NORMAS GERAIS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a. Competência da União (art. 22, inc. XXVII, da Constituição Federal)
- b. Normas gerais e normas específicas
- c. Principais leis gerais sobre licitações e contratos

3. LEI N.º 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS)

- a. Aplicabilidade
- b. Vigência e eficácia
- c. Concomitância de regimes legais (período de transição)
- d. Aspectos gerais sobre a nova lei
 - i. Estrutura processual (etapas da contratação)
 - ii. Mecanismo de reajustamento dos valores (art. 182)
 - iii. Contagem dos prazos
 - iv. Aproveitamento da regulamentação federal pelos entes subnacionais (art. 187)

4. MODALIDADES LICITATÓRIAS (ART. 28)

- a. Pregão
- b. Concorrência
- c. Concurso
- d. Leilão
- e. Diálogo Competitivo
- f. Rito procedimental do pregão e da concorrência (art. 17)
- g. Modos de disputa (art. 56)
- h. Garantia de proposta (art. 58)
- i. Orçamento sigiloso (art. 24)

5. REGRAS DE PUBLICIDADE

- a. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 174)
- b. Divulgação do edital de licitação (art. 54)
- c. Publicidade dos contratos (art. 94)
- d. Sítio eletrônico oficial
- e. Regime especial dos municípios com até 20 mil habitantes (art. 176)

6. AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS





ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

a. Agentes que atuam no processo de contratação (art. 7º)

b. Agente de Contratação (art. 8º)

i. Requisitos

ii. Atribuições

iii. Responsabilidades

iv. Comissão de contratação

7. JULGAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

a. Preço estimado versus preço máximo

b. Negociação (art. 61)

c. Princípio do formalismo moderado e saneamento da proposta

d. Inexequibilidade de preços – parâmetros legais

e. Habilitação apenas do melhor colocado (art. 63)

f. Habilitação jurídica (art. 66)

g. Habilitação técnico-operacional e técnico-profissional (art. 67)

h. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68)

i. Habilitação econômico-financeira (art. 69)

8. ENCERRAMENTO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

a. Adjudicação e Homologação

b. Convocação para assinatura do contrato

i. Hipóteses de recusa de assinatura do contrato

9. PRÁTICA NO SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – GOV.BR/COMPRAS

a. Adesão ao SIASG

b. Cadastramento de uma licitação (pregão e concorrência)

c. Envio do aviso de contratação para o PNCP

d. Configuração da sessão pública

e. Divulgação dos pedidos de esclarecimentos e impugnações

f. Condução da fase competitiva (modo aberto, aberto e fechado e o fechado e aberto)

i. Comunicação do agente (chat)

ii. Análise das propostas

iii. Exclusão de propostas e lances

iv. Suspensão da sessão

g. Etapa de julgamento das propostas

i. Consultas às condições de participação

ii. Convocação de anexo

iii. Intenção de recurso

h. Fase de habilitação





ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

- i. Consulta ao SICAF e solicitação de documentos
- ii. Inabilitação e retorno de fase
- iii. Intenção de recurso
- i. Procedimento recursal
 - i. Prazos para apresentação das razões e contrarrazões
 - ii. Decisão da autoridade competente
 - iii. Efeito suspensivo
 - iv. Provimento do recurso e volta de fase
- j. Adjudicação e homologação
- k. Relatórios da Sessão

10. PRÁTICA NO SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – GOV.BR/COMPRAS

- a. Cadastramento de Dispensa
- b. Envio do aviso de contratação para o PNCP
- c. Condução da fase competitiva
 - i. Comunicação do agente (chat)
 - ii. Análise das propostas
 - iii. Exclusão de lances
- d. Etapa de julgamento das propostas
 - i. Consultas às condições de participação
 - ii. Convocação de anexo
- e. Fase de habilitação
- i. Consulta ao SICAF e solicitação de documentos
- f. Adjudicação e homologação
- g. Relatório Final da Dispensa Eletrônica

5.3 CURRÍCULO DA PALESTRANTE:

NÁDIA DALL AGNOL (*Especialista em Direito Administrativo e Municipal*)

Servidora Pública da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, graduanda em Direito na Universidade Paranaense – UNIPAR, pós-graduanda em Direito Administrativo Municipal na Universidade Paranaense – UNIPAR. Pregoeira desde o ano de 2013, com 9 anos de experiência com licitações e contratos, sendo que nesse período já realizou mais de 2.500 processos licitatórios tanto presencial quanto eletrônico, neste com 7 anos de experiência prática através da Plataforma do Portal de Compras do Governo Federal-COMPRASNET Desenvolve atividades como Agente Público: Elaboração de pesquisa de preço, elaboração dos editais, termo de Referência, condutora dos certames tanto na forma eletrônica como presencial. Atualmente





ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

exerce a função de chefe de divisão do pregão eletrônico realizando todos os processos eletrônicos no Município de Francisco Beltrão-PR Atuando como Instrutora em cursos de Licitações e Contratos pelo Brasil tanto na forma presencial “in company” como em cursos online ao vivo, capacitando pregoeiros, equipes de apoio, membros de comissões permanentes de licitações, ordenadores de despesas, bem como, fornecedores, consultores e profissionais em licitações, com ênfase no Pregão Eletrônico e operacionalização no Portal de Compras do Governo Federal- COMPRASNET e BLL COMPRAS.

Coautora da obra “A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?” (CONSULTRE, 2021). Palestrante do Pregão Week e Congresso Nacional de Pregoeiros realizado pela Negócios Públicos.

5.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas na proposta e folder de publicidade do evento (anexos a este).

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

6.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste TR;

6.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO





ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

7.1 Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidade especificados neste TR e em sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objetivo do curso, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

7.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.3 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor;

7.5 Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;

7.6 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;

7.7 Emitir fatura/nota fiscal relativa ao serviço prestado;

7.8 Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização será exercida pelo Fiscal de Contratos, formalmente designados para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;





ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

8.2 Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

8.2.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

8.2.2 Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da ARIS-MT, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

8.4 Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável e no TR, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

8.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

8.6 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ARIS-MT não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

8.7 A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será em parcela única, mediante o fornecimento ao contratante de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para





ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação;

9.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.3 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.1.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.1.5 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.1.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

9.2 A ARIS-MT poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.2.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;





ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

9.2.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3 Forma de pagamento

9.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito no Banco do Brasil, agência: 1622-5, conta corrente: 20504-4

9.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Conforme dispõe o artigo 72, inciso VII da Lei 14.133/2021, faz-se necessário justificar os preços. Nesse sentido, destacamos determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) proferidas no Acórdão 819/2005 – TCU – Plenário:

“...9.1.2. nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei no 8.666/1993;



9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993”.

10.2 Ocorre, que também seguindo as orientações de Jorge Ulisses Jacoby para este caso, a comprovação isonômica do preço pode ser feita com base no material de divulgação promocional do evento (folder, etc..)¹, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

10.3 No caso em tela, o preço cobrado para qualquer participante, conforme proposta em anexo é de R\$ 2.945,00 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais) por pessoa, sendo o valor total de R\$ 8.835,00 (oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais).

10.4 Portanto, o valor solicitado não só é coerente com a realidade do mercado como também é o valor cobrado para a participação de qualquer interessado, o que afasta a figura de superfaturamento do preço solicitado, sendo, portanto, vantajosa para esta Secretaria viabilizar essa participação.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

¹Aliás, o professor Jacoby, ao defender a importância e relevância do material de divulgação do evento, afirma:

Note que nesse caso o folder do curso, se bem elaborado, dispensa na hipótese de curso aberto ou fechado a maior parte dos elementos exigidos no projeto básico. Aliás, é comum que no processo não conste projeto básico, mas apenas um conjunto de informações complementares ao folder. .Fonte: FERNANDES. Jorge Ulisses Jacoby. Contratação de Treinamento. Doutrina e prática. 2ª. Edição. Editora Negócios Públicos. Curitiba. 2015, p. 70



ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

b.1) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste Termo de Referência;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO:

Órgão: 01 – ARIS

Unidade: 01 – ARIS

Projeto Atividade: 2001 – Manutenção e Encargos da ARIS

Dotação: 3.3.0.0 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cuiabá-MT, 25 de novembro de 2024.

Equipe responsável pela elaboração do ETP:

PAULO DONIZETE DA COSTA Matrícula 6-1 – Portaria 09/2024	RODRIGO NUSS Matrícula 2-2 – Portaria 09/2024
---	--





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5152-B817-0E2C-92B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO NUSS (CPF 046.XXX.XXX-27) em 25/11/2024 17:48:50 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



PAULO DONIZETE DA COSTA (CPF 018.XXX.XXX-33) em 26/11/2024 13:00:46 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arismt.1doc.com.br/verificacao/5152-B817-0E2C-92B5>